



Câmara Municipal de Marechal Floriano  
Protocolado Sob nº 0335  
Em 04/05/07  
Assinatura  
ENCARREGADO

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**LEI MUNICIPAL N°671, DE 12 DE ABRIL DE 2007.**

**ALTERA O ART. 1º E O ART. 2º DA LEI  
MUNICIPAL N°601/2006.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a conceder gratificação de insalubridade sobre Salário Mínimo vigente no País, a servidor que esteja exercendo atividade insalubre.

Parágrafo Único - A gratificação será estabelecida pelos graus mínimo, correspondente 10 % (dez por cento), médio, correspondente a 20 % (vinte por cento) ou o máximo, correspondente a 40 % (quarenta por cento) e será indicada por Perícia Técnica estabelecida para tal fim.

**Art.2º** - As atividades consideradas insalubres para efeitos de percepção dos respectivos adicionais desta Lei, serão informadas pela Perícia Técnica, mencionando os cargos que farão jus à respectiva gratificação.

**Art. 3º** - Os demais termos da Lei nº. 601, de 17 de abril de 2006, permanecem inalterados.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Art. 4º** - Revogam-se às disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano, 12 de abril de 2007.

  
**ELIAS KIEFFER**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano  
SANCIONÓ A PRESENTE LEI  
QUE RECEBE O N° 671 / 2007  
EM, 12/04/2007  
  
PREFEITO MUNICIPAL